



## ERRATAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

#### ERRATA nº 01/2020 – CPL/TJ

Referente ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 013/2020 TJAM.

Processo Administrativo nº: 2019/18336

Data da Assinatura: 19/05/2020

**Objeto:** contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de manutenção preventiva e manutenção corretiva, com eventual fornecimento de peças e equipamentos, mão de obra e acessórios, nos geradores de energia de 03 (três) unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS** torna público, em razão de alteração no Termo de Referência, a todos os interessados no **Edital de Licitação**, o que segue:

#### Onde se lê:

“16.5. b) – Qualificação Técnica:  
(...)”

b) Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou execução de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva em **Portas Giratórias Detectoras de Metais**, com aparelhamento técnico e pessoal qualificado, dentro dos prazos, padrões de qualidade, certificações e segurança operacionais esperados;”

#### Leia-se:

“16.5 b) – Qualificação Técnica:  
(...)”

b) Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou execução de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva em **Geradores de Energia**, com aparelhamento técnico e pessoal qualificado, dentro dos prazos, padrões de qualidade, certificações e segurança operacionais esperados;”

Manaus/AM, 28 de maio de 2020.

**Yêdo Simões de Oliveira.**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.**

## SEÇÃO III

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### PROVIMENTOS

##### \* REPUBLICAÇÃO

##### PROVIMENTO N. 348/2020-CGJ/AM

Autoriza a realização de Casamentos Civis por meio de videoconferência no Estado do Amazonas

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as corregedorias-gerais do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços extrajudiciais e o fato de que os serviços notariais e de registro são essenciais ao exercício da cidadania e que devem ser prestados, de modo eficiente, adequado e contínuo.

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara dos Deputados, da Mensagem Presidencial n. 93/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** os termos da recomendação Nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2020 do Conselho Nacional de Justiça que também dispõe sobre as medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais da execução dos serviços notariais e registrais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público e a toda a sociedade reduzir as chances de contágio do novo coronavírus causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde, com a necessidade de se estabelecer o isolamento social da população para evitar a disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** o provimento Nº 96 de 27 de abril de 2020, que prorrogou para o dia 15 de maio de 2020 o prazo de vigência da Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, do Provimento nº 91, 22 de março de 2020, do Provimento nº 93, de 26 de março de 2020, do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020 e do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o provimento 347/2020 CGJ/AM que prorrogado até 15 de maio de 2020 o provimento 347/2020 da CGJ/AM prorrogado até o dia 31 de maio;

**CONSIDERANDO** o risco real de contaminação e disseminação viral quando do atendimento presencial no âmbito das serventias extrajudiciais deste Estado;

**CONSIDERANDO** que as previsões contidas nos artigos 1.533 a 1.535, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) não impossibilitam a celebração do casamento de forma virtual, sem a presença física do magistrado e que o casamento se realiza no momento em que os nubentes manifestam a vontade perante o juiz e este os declara casados, na forma do artigo 1.514, do Código Civil;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Os cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Amazonas, em comum acordo com os Magistrados competentes para celebração de casamentos no âmbito da jurisdição do cartório, bem como com os Juizes de Paz devidamente designados pela Presidência desta Egrégia Corte de Justiça, ficam autorizados a promover as celebrações de casamentos civis através do sistema de videoconferência, durante o período de suspensão de atendimento presencial conforme disposto no provimento nº 346/2020, prorrogado pelo Provimento 347/2020 desta Corregedoria Geral de Justiça, na forma definida neste ato normativo.